



|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| PROCESSO                                    | 1000082479/2019                     |
| PROTOCOLO                                   | 631018/2018                         |
| INTERESSADO                                 | TLI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. |
| ASSUNTO                                     | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO     |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 047/2020 – CEP-CAU/RS</b> |                                     |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 30 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, TLI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.946.718/0001-69 e no CAU sob o nº PJ35993-9, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 2.763,90 (Dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000082061/2019 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, TLI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.946.718/0001-69, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 04 de junho de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  
Coordenador

**Votação da Alteração da numeração da deliberação relativa ao Processo nº 10000820612019 para Deliberação CEP-CAURS nº 0472020**

| ID | Hora de início | Hora de conclusão | Email                            | Nome                          | Voto |
|----|----------------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------|------|
|    | 11:24:40       | 11:24:45          | cons.roberto.deco@caurs.gov.br   | Roberto Luiz Decó             | Sim  |
|    | 11:40:40       | 11:40:46          | cons.helenice.couto@caurs.gov.br | Helenice Macedo do Couto      | Sim  |
|    | 11:49:42       | 11:49:47          | cons.orbitz.campos@caurs.gov.br  | Ortiz Adriano Adams de Campos | Sim  |
|    | 12:14:03       | 12:14:06          | cons.matias.vazquez@caurs.gov.br | Matias Revello Vazquez        | Sim  |

**Histórico da votação:****Reunião Ordinária nº 328****Data:** 04/06/2020**Matéria em votação:** Alteração da numeração da deliberação relativa ao Processo nº 10000820612019 para Deliberação CEP-CAURS nº 0472020**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)**Ocorrências:** -**Secretaria da Reunião:** Maria José Mendes da Silva**Coordenador da Reunião:** Ortiz Adriano Adams de Campos